



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 44/96, de 10 de junho de 1996.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 68/95, de 23 de outubro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII e o § 2º do artigo 3º e o artigo 4º da Lei Municipal nº 68/95, de 23 de outubro de 1995, que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º

"VII - dois representantes do Movimento Ecológico, sendo:

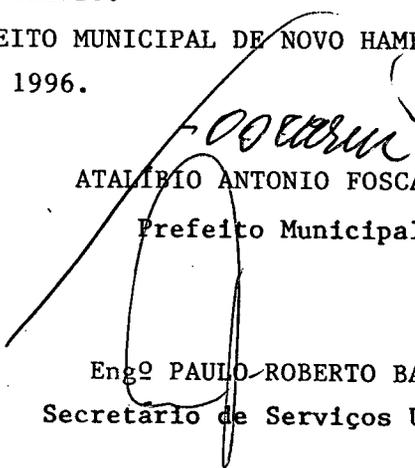
- a) um do Movimento Roessler para Defesa Ambiental;
- b) um do Terraguar Associação Ecológica;"

"§ 2º O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, admitida a recondução.

Art. 4º O COMPAM não deliberará sem a presença de, no mínimo, 7 (sete) membros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos dez (10) dias do mês de junho do ano de 1996.


ATALÍCIO ANTONIO FOSCARINI

Prefeito Municipal

Engº PAULO-ROBERTO BASSI
Secretário de Serviços Urbanos


Registre-se e Publique-se.

JURANDIR DINIZ DA COSTA
Secretário de Administração

FSAL

P. 2. 6/19/96